



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 22 de janeiro de 2020  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2019/0235 (NLE)

---

---

15319/19  
ADD 1

PECHE 566

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2020, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

---

## ANEXO

### LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I:	TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
ANEXO I A:	Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 14, águas da União da zona CEECAF, águas da Guiana francesa
ANEXO I B:	Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM 1, 2, 5, 12 e 14 e águas gronelandesas da subárea NAFO 1
ANEXO I C:	Atlântico noroeste — área da Convenção NAFO
ANEXO I D:	Área da Convenção CICTA
ANEXO I E:	Atlântico sudeste — área da Convenção SEAFO
ANEXO I F:	Atum-do-sul — zonas de distribuição
ANEXO I G:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO I H:	Área da Convenção SPRFMO
ANEXO I J:	Zona de competência da IOTC
ANEXO I K:	Zona do Acordo SIOFA
ANEXO I L	Área da Convenção CICTA
ANEXO II:	Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM 7e
ANEXO III:	Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM 2a, 3a, e na subzona CIEM 4
ANEXO IV:	Períodos de defeso sazonais para proteger a população reprodutora de bacalhau

ANEXO V:	Autorizações de pesca
ANEXO VI:	Área da Convenção CICTA
ANEXO VII:	Zona da Convenção CCAMLR
ANEXO VIII:	Zona de competência da IOTC
ANEXO IX:	Zona da Convenção WCPFC

## ANEXO I

### TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros do presente anexo estabelecem os TAC e quotas (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário) por unidade populacional, assim como, se for caso disso, as condições a eles ligadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes científicos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes científicos das espécies; os nomes vulgares são mencionados a título indicativo.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes científicos.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Amblyraja radiata</i>	RJR	Raia-repregada
<i>Ammodytes</i> spp.	SAN	Galeotas
<i>Argentina silus</i>	ARU	Argentina-dourada
<i>Beryx</i> spp.	ALF	Imperadores
<i>Brosme</i>	USK	Bolota
<i>Caproidae</i>	BOR	Pimpins
<i>Centrophorus squamosus</i>	GUQ	Lixa
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	CYO	Carocho
<i>Chaceon</i> spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
<i>Chaenocephalus aceratus</i>	SSI	Peixe-gelo-austral
<i>Champscephalus gunnari</i>	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
<i>Channichthys rhinoceratus</i>	LIC	Peixe-gelo-bicudo
<i>Chionoecetes</i> spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	Lagartixa-da-rocha
<i>Dalatias licha</i>	SCK	Gata
<i>Deania calcea</i>	DCA	Sapata
<i>Dicentrarchus labrax</i>	BSS	Robalo-legítimo

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Dipturus batis</i> ( <i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i> )	RJB	Complexo de espécies de raias-oiregas
<i>Dissostichus eleginoides</i>	TOP	Marlonga-negra
<i>Dissostichus mawsoni</i>	TOA	Marlonga-do-antártico
<i>Dissostichus</i> spp.	TOT	Marlongas
<i>Engraulis encrasicolus</i>	ANE	Biqueirão
<i>Etmopterus princeps</i>	ETR	Lixinha-da-fundura-gradá
<i>Etmopterus pusillus</i>	ETP	Xarinha-preta
<i>Euphausia superba</i>	KRI	Crile-do-antártico
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Galeorhinus galeus</i>	GAG	Perna-de-moça
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT	Solhão
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA	Solha-americana
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	ORY	Olho-de-vidro-laranja
<i>Illex illecebrosus</i>	SQI	Pota-do-norte
<i>Lamna nasus</i>	POR	Tubarão-sardo
<i>Lepidorhombus</i> spp.	LEZ	Areeiros
<i>Leucoraja naevus</i>	RJN	Raia-de-dois-olhos
<i>Limanda ferruginea</i>	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
<i>Lophiidae</i>	ANF	Tamboril

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Macrourus</i> spp.	GRV	Lagartixas
<i>Makaira nigricans</i>	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
<i>Mallotus villosus</i>	CAP	Capelim
<i>Manta birostris</i>	RMB	Manta
<i>Martialia hyadesi</i>	SQS	Pota-do-antártico
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD	Arinca
<i>Merlangius merlangus</i>	WHG	Badejo
<i>Merluccius</i>	HKE	Pescada
<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB	Verdinho
<i>Microstomus kitt</i>	LEM	Solha-limão
<i>Molva dypterygia</i>	BLI	Maruca-azul
<i>Molva molva</i>	LIN	Maruca
<i>Nephrops norvegicus</i>	NEP	Lagostim
<i>Notothenia gibberifrons</i>	NOG	Nototénia-cabeça-chata
<i>Notothenia rossii</i>	NOR	Nototénia-marmoreada
<i>Notothenia squamifrons</i>	NOS	Nototénia-escamuda
<i>Pandalus borealis</i>	PRA	Camarão-ártico
<i>Paralomis</i> spp.	PAI	Caranguejos
<i>Penaeus</i> spp.	PEN	Camarões <i>Penaeus</i>

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Pleuronectiformes</i>	FLX	Peixes-chatos
<i>Pollachius pollachius</i>	POL	Juliana
<i>Pollachius virens</i>	POK	Escamudo
<i>Psetta maxima</i>	TUR	Pregado
<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
<i>Pseudopentaceros</i> spp.	EDW	Falsos-veleiros-pelágicos
<i>Raja alba</i>	RJA	Raia-tairoga
<i>Raja brachyura</i>	RJH	Raia-pontuada
<i>Raja circularis</i>	RJI	Raia-de-são-pedro
<i>Raja clavata</i>	RJC	Raia-lenga
<i>Raja fullonica</i>	RJF	Raia-pregada
<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>	JAD	Raia-da-noruega
<i>Raja microocellata</i>	RJE	Raia-zimbreira
<i>Raja montagui</i>	RJM	Raia-manchada
<i>Raja undulata</i>	RJU	Raia-curva
<i>Rajiformes</i>	SRX	Raias
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL	Alabote-da-gronelândia
<i>Sardina pilchardus</i>	PIL	Sardinha
<i>Scomber scombrus</i>	MAC	Sarda
<i>Scophthalmus rhombus</i>	BLL	Rodvalho

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Sebastes</i> spp.	RED	Cantarilhos
<i>Solea solea</i>	SOL	Linguado-legítimo
<i>Solea</i> spp.	SOO	Linguados
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha
<i>Squalus acanthias</i>	DGS	Galhudo-malhado
<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
<i>Thunnus maccoyii</i>	SBF	Atum-do-sul
<i>Thunnus obesus</i>	BET	Atum-patudo
<i>Thunnus thynnus</i>	BFT	Atum-rabilho
<i>Trachurus murphyi</i>	CJM	Carapau-chileno
<i>Trachurus</i> spp.	JAX	Carapaus
<i>Trisopterus esmarkii</i>	NOP	Faneca-da-noruega
<i>Urophycis tenuis</i>	HKW	Abrótea-branca
<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Espadarte

A título meramente indicativo, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes científicos.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Imperadores	ALF	<i>Beryx</i> spp.
Solha-americana	PLA	<i>Hippoglossoides platessoides</i>
Biqueirão	ANE	<i>Engraulis encrasicolus</i>
Tamboril	ANF	<i>Lophiidae</i>
Marlonga-do-antártico	TOA	<i>Dissostichus mawsoni</i>
Atum-patudo	BET	<i>Thunnus obesus</i>
Sapata	DCA	<i>Deania calcea</i>
Peixe-gelo-austral	SSI	<i>Chaenocephalus aceratus</i>
Raia-pontuada	RJH	<i>Raja brachyura</i>
Maruca-azul	BLI	<i>Molva dypterygia</i>
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	<i>Makaira nigricans</i>
Verdinho	WHB	<i>Micromesistius poutassou</i>
Atum-rabilho	BFT	<i>Thunnus thynnus</i>
Pimpins	BOR	<i>Caproidae</i>
Rodovalho	BLL	<i>Scophthalmus rhombus</i>
Capelim	CAP	<i>Mallotus villosus</i>
Bacalhau	COD	<i>Gadus morhua</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Complexo de espécies de raias-oiregas	RJB	<i>Dipturus batis</i> ( <i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i> )
Linguado-legítimo	SOL	<i>Solea</i>
Caranguejos	PAI	<i>Paralomis</i> spp.
Raia-de-dois-olhos	RJN	<i>Leucoraja naevus</i>
Caranguejos-da-fundura	GER	<i>Chaceon</i> spp.
Robalo-legítimo	BSS	<i>Dicentrarchus labrax</i>
Peixes-chatos	FLX	<i>Pleuronectiformes</i>
Manta	RMB	<i>Manta birostris</i>
Lixinha-da-fundura-gradada	ETR	<i>Etmopterus princeps</i>
Argentina-dourada	ARU	<i>Argentina silus</i>
Alabote-da-gronelândia	GHL	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>
Lagartixas	GRV	<i>Macrourus</i> spp.
Nototénia-escamuda	NOS	<i>Notothenia squamifrons</i>
Arinca	HAD	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>
Pescada	HKE	<i>Merluccius merluccius</i>
Arenque	HER	<i>Clupea harengus</i>
Carapaus	JAX	<i>Trachurus</i> spp.
Nototénia-cabeça-chata	NOG	<i>Notothenia gibberifrons</i>
Carapau-chileno	CJM	<i>Trachurus murphyi</i>
Gata	SCK	<i>Dalatias licha</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Crile-do-antártico	KRI	<i>Euphausia superba</i>
Lixa	GUQ	<i>Centrophorus squamosus</i>
Solha-limão	LEM	<i>Microstomus kitt</i>
Maruca	LIN	<i>Molva molva</i>
Sarda	MAC	<i>Scomber scombrus</i>
Peixe-gelo-do-antártico	ANI	<i>Champsocephalus gunnari</i>
Nototénia-marmoreada	NOR	<i>Notothenia rossii</i>
Areeiros	LEZ	<i>Lepidorhombus</i> spp.
Camarão-ártico	PRA	<i>Pandalus borealis</i>
Lagostim	NEP	<i>Nephrops norvegicus</i>
Faneca-da-noruega	NOP	<i>Trisopterus esmarkii</i>
Raia-da-noruega	JAD	<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>
Olho-de-vidro-laranja	ORY	<i>Hoplostethus atlanticus</i>
Marlonga-negra	TOP	<i>Dissostichus eleginoides</i>
Falsos-veleiros-pelágicos	EDW	<i>Pseudopentaceros</i> spp.
Camarões <i>Penaeus</i>	PEN	<i>Penaeus</i> spp.
Galhudo-malhado	DGS	<i>Squalus acanthias</i>
Solha	PLE	<i>Pleuronectes platessa</i>
Juliana	POL	<i>Pollachius pollachius</i>
Tubarão-sardo	POR	<i>Lamna nasus</i>
Carocho	CYO	<i>Centroscymnus coelolepis</i>
Cantarilhos	RED	<i>Sebastes</i> spp.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Lagartixa-da-rocha	RNG	<i>Coryphaenoides rupestris</i>
Escamudo	POK	<i>Pollachius virens</i>
Galeotas	SAN	<i>Ammodytes</i> spp.
Raia-de-são-pedro	RJI	<i>Raja circularis</i>
Sardinha	PIL	<i>Sardina pilchardus</i>
Raia-pregada	RJF	<i>Raja fullonica</i>
Pota-do-norte	SQI	<i>Illex illecebrosus</i>
Raias	SRX	<i>Rajiformes</i>
Raia-zimbreira	RJE	<i>Raja microocellata</i>
Xarinha-preta	ETP	<i>Etmopterus pusillus</i>
Caranguejos-das-neves	PCR	<i>Chionoecetes</i> spp.
Linguados	SOO	<i>Solea</i> spp.
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SGI	<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>
Atum-do-sul	SBF	<i>Thunnus maccoyii</i>
Raia-manchada	RJM	<i>Raja montagui</i>
Espadilha	SPR	<i>Sprattus sprattus</i>
Pota-do-antártico	SQS	<i>Martialia hyadesi</i>
Raia-repregada	RJR	<i>Amblyraja radiata</i>
Espadarte	SWO	<i>Xiphias gladius</i>
Raia-lenga	RJC	<i>Raja clavata</i>
Marlongas	TOT	<i>Dissostichus</i> spp.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Perna-de-moça	GAG	<i>Galeorhinus galeus</i>
Pregado	TUR	<i>Psetta maxima</i>
Bolota	USK	<i>Brosme brosme</i>
Raia-curva	RJU	<i>Raja undulata</i>
Peixe-gelo-bicudo	LIC	<i>Channichthys rhinoceratus</i>
Abrótea-branca	HKW	<i>Urophycis tenuis</i>
Espadim-branco-do-atlântico	WHM	<i>Tetrapturus albidus</i>
Raia-tairoga	RJA	<i>Raja alba</i>
Badejo	WHG	<i>Merlangius merlangus</i>
Solhão	WIT	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	<i>Limanda ferruginea</i>

---

## ANEXO I A

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM 1, 2, 3, 4, 5,  
6, 7, 8, 9, 10, 12 E 14, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CECAF,  
ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes spp.</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 3a, 4(1)
Dinamarca	0 (2)	TAC analítico	
Reino Unido	0 (2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	0 (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	0 (2)		
União	0		
TAC	0		

(1) Com exclusão das águas situadas na zona das seis milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.

(2) Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/\*2A3A4). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo III, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Zona: Águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	2r(1)	3r	4(1)	5r	6	7r
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

(1) Nas zonas de gestão 2r e 4, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2 (ARU/1/2.)
Alemanha	24	TAC de precaução	
França	8		
Países Baixos	19		
Reino Unido	39		
União	90		
TAC	90		
Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 3a, 4 (ARU/34-C)
Dinamarca	1 093	TAC de precaução	
Alemanha	11		
França	8		
Irlanda	8		
Países Baixos	51		
Suécia	43		
Reino Unido	20		
União	1 234		
TAC	1 234		

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7 (ARU/567.)
Alemanha	284	TAC de precaução	
França	6		
Irlanda	263		
Países Baixos	2 968		
Reino Unido	208		
União	3 729		
TAC	3 729		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2, 14 (USK/1214EI)
Alemanha	6 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
França	6 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	6 <sup>(1)</sup>		
Outros	3 <sup>(1)</sup>		
União	21 <sup>(1)</sup>		
TAC	21		

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	3a (USK/03A.)
----------	--------------------------------	-------	------------------

Dinamarca	15	TAC de precaução
Suécia	8	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	8	
União	31	
TAC	31	

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União da subzona 4 (USK/04-C.)
----------	--------------------------------	-------	--

Dinamarca	68	TAC de precaução
Alemanha	20	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	47	
Suécia	7	
Reino Unido	102	
Outros	7 <sup>(1)</sup>	
União	251	
TAC	251	

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 5, 6, 7 (USK/567EI.)
Alemanha	17	TAC de precaução	
Espanha	60		
França	705	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	68		
Reino Unido	340		
Outros	17 (1)		
União	1 207		
Noruega	2 923 (2)(3)(4)(5)		
TAC	4 130		

- (1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.
- (2) A pescar nas águas da União das zonas 2a, 4, 5b, 6, 7 (USK/\*24X7C).
- (3) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/\*5B67-). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.

3 000

- (4) Incluindo maruca. As quotas a seguir indicadas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7:

Maruca (LIN/*5B67-)	8 000
Bolota (USK/*5B67-)	2 923

- (5) As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:

2 000

---



---

Espécie:	Bolota	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4
	<i>Brosme brosmes</i>		(USK/04-N.)
Bélgica	0	TAC de precaução	
Dinamarca	165	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	1	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0		
Países Baixos	0		
Reino Unido	4		
União	170		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pimpins	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8
	<i>Caproidae</i>		(BOR/678-)
Dinamarca	4 700	TAC de precaução	
Irlanda	13 235		
Reino Unido	1 217		
União	19 152		
TAC	19 152		

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A.)
Dinamarca	10 309 (2)	TAC analítico	
Alemanha	165 (2)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	10 783 (2)		
União	21 257 (2)		
Noruega	3 271		
TAC	24 528		

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

(2) Condição especial: das quais 50 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (HER/\*04-C.).

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União e águas norueguesas da subzona 4 a norte de 53° 30 N (HER/4AB.)
Dinamarca	59 468	TAC analítico	
Alemanha	39 404	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	20 670		
Países Baixos	51 717		
Suécia	3 913		
Reino Unido	55 583		
União	230 755		
Ilhas Faroé	250		
Noruega	111 652 (2)		
TAC	385 008		

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

(2) As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser pescada, nas águas da União das divisões 4a, 4b (HER/\*4AB-C), uma quantidade superior à abaixo indicada.

50 000

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas  
norueguesas a  
sul de 62° N  
(HER/\*04N-  
)**(1)**

---

União 50 000

<sup>(1)</sup> Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

---

---

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>
----------	-----------------------------------

---

Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/04-N.)
-------	---

---

Suécia 948 <sup>(1)</sup>

TAC analítico

União 948

Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC 385 008

<sup>(1)</sup> Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

---

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	3a (HER/03A-BC)
Dinamarca	5 692	TAC analítico	
Alemanha	51	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	916		
União	6 659		
TAC	6 659		

(1) Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.

Espécie: Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>		Zona: 4, 7d e águas da União da divisão 2a (HER/2A47DX)
Bélgica	44	TAC analítico
Dinamarca	8 573	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	44	
França	44	
Países Baixos	44	
Suécia	42	
Reino Unido	163	
União	8 954	
TAC	8 954	

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.

Espécie:	Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4c, 7d(2) (HER/4CXB7D)
Bélgica	8 632 (3)	TAC analítico	
Dinamarca	800 (3)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	530 (3)		
França	10 277 (3)		
Países Baixos	18 162 (3)		
Reino Unido	3 950 (3)		
União	42 351 (3)		
TAC	385 008		

- (1) Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.
- (2) Exceto a unidade populacional de Blackwater: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N, 1° 19,1' E) até à latitude 51° 33' N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.
- (3) Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 4b (HER/\*04B.).

Espécie:	Arenque	Zona:	Águas da União e águas internacionais das divisões 5b, 6b, 6aN(1)
	<i>Clupea harengus</i>		(HER/5B6ANB)
Alemanha	389 (2)	TAC de precaução	
França	74 (2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	526 (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	389 (2)		
Reino Unido	2 102 (2)		
União	3 480 (2)		
TAC	3 480		
<p>(1) Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste do meridiano de 7° W e a norte do paralelo de 55° N ou a oeste do meridiano de 7° W e a norte do paralelo de 56° N, excluindo Clyde.</p> <p>(2) É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56°N e 57°30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.</p>			

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6aS(1), 7b, 7c (HER/6AS7BC)
----------	-----------------------------------	-------	--------------------------------

Irlanda	1 236	TAC de precaução
Países Baixos	124	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 360	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	1 360	

(1) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56° 00' N e a oeste de 07° 00' W.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6 Clyde(1) (HER/06ACL.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------------------

Reino Unido	A fixar	TAC de precaução
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
TAC	A fixar (2)	

(1) Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre:

- Mull of Kintyre (55° 17,9' N, 05° 47,8' W),
- um ponto na posição 55° 04' N, 05° 23' W, e
- Corsewall Point (55° 00,5' N, 05° 09,4' W).

(2) Fixado numa quantidade idêntica à da quota do Reino Unido.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a(1) (HER/07A/MM)
----------	-----------------------------------	-------	-----------------------

Irlanda	2 099	TAC analítico
Reino Unido	5 965	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	8 064	
TAC	8 064	

(1) Esta zona é diminuída da área delimitada:

- a norte por 52° 30' N,
- a sul por 52° 00' N,
- a oeste pela costa da Irlanda,
- a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7e, 7f (HER/7EF.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------------

França	465	TAC de precaução
Reino Unido	465	
União	930	
TAC	930	

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7g(1), 7h(1), 7j(1), 7k(1) (HER/7G-K.)
----------	-----------------------------------	-------	---

Alemanha	10 (2)	TAC analítico
França	54 (2)	
Irlanda	750 (2)	
Países Baixos	54 (2)	
Reino Unido	1 (2)	
União	869 (2)	
TAC	869 (2)	

(1) Esta zona é aumentada da área delimitada:

- a norte por 52° 30' N,
- a sul por 52° 00' N,
- a oeste pela costa da Irlanda,
- a leste pela costa do Reino Unido.

(2) Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer capturas.

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	8 (ANE/08.)
Espanha	28 703	TAC analítico	
França	3 189		
União	31 892		
TAC	31 892		

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (ANE/9/3411)
Espanha	0 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
Portugal	0 <sup>(1)</sup>		
União	0 <sup>(1)</sup>		
TAC	0 <sup>(1)</sup>		

<sup>(1)</sup> A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021. O TAC e as quotas dos Estados-Membros serão alterados após a emissão do parecer científico para esta unidade populacional. O TAC e as quotas para o período compreendido entre 1 de julho de 2019 e 30 de junho de 2020 foram estabelecidos no Regulamento (UE) 2019/1601 do Conselho, de 26 de setembro de 2019, que altera os Regulamentos (UE) 2018/2025 e (UE) 2019/124 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca (JO L 250 de 30.9.2019, p. 1).

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Skagerrak (COD/03AN.)
----------	---------------------------------	-------	--------------------------

Bélgica	5	TAC analítico
Dinamarca	1 683	
Alemanha	42	
Países Baixos	11	
Suécia	294	
União	2 035	
TAC	2 103	

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Kattegat (COD/03AS.)
----------	---------------------------------	-------	-------------------------

Dinamarca	80 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução
Alemanha	2 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	48 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	130 <sup>(1)</sup>	
TAC	130 <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/2A3AX4)
----------	---------------------------------	-------	---

Bélgica	435	(1)	TAC analítico
Dinamarca	2 499		
Alemanha	1 584		
França	537	(1)	
Países Baixos	1 412	(1)	
Suécia	17		
Reino Unido	5 732	(1)	
União	12 216		
Noruega	2 502	(2)	
TAC	14 718		

(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: 7d (COD/\*07D.).

(2) Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (COD/\*04N-)

União	10 618
-------	--------

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (COD/04-N.)
----------	---------------------------------	-------	---

Suécia	382	<sup>(1)</sup>	TAC analítico
União	382		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC Sem efeito

<sup>(1)</sup> Capturas acessórias de arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12° 00' W, e das subzonas 12, 14 (COD/5W6-14)
----------	---------------------------------	-------	--

Bélgica	0		TAC de precaução
Alemanha	1		
França	12		
Irlanda	16		
Reino Unido	45		
União	74		
TAC	74		

Espécie:	Bacalhau	Zona:	6a; águas da União e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12° 00' W
	<i>Gadus morhua</i>		(COD/5BE6A)
Bélgica	2 (1)	TAC analítico	
Alemanha	19 (1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.	
França	203 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	284 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	771 (1)		
União	1 279 (1)		
TAC	1 279 (1)		
(1) Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.			

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7a (COD/07A.)
Bélgica	3 (1)	TAC de precaução	
França	9 (1)		
Irlanda	170 (1)		
Países Baixos	1 (1)		
Reino Unido	74 (1)		
União	257 (1)		
TAC	257 (1)		
(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
Bélgica	18 (1)	TAC analítico	
França	294 (1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.	
Irlanda	461 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	0 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	32 (1)		
União	805 (1)		
TAC	805 (1)		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7d (COD/07D.)
Bélgica	37 (1)	TAC analítico	
França	721 (1)		
Países Baixos	21 (1)		
Reino Unido	79 (1)		
União	858 (1)		
TAC	858		
(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: 4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/*2A3X4).			

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	9	TAC analítico	
Dinamarca	8	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	8		
França	48		
Países Baixos	38		
Reino Unido	2 811		
União	2 922		
TAC	2 922		

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp</i>	Zona:	águas da União e águas internacionais da divisão 5b; 6; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
Espanha	671	TAC analítico	
França	2 615 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	764		
Reino Unido	1 851 <sup>(1)</sup>		
União	5 901		
TAC	5 901		
<sup>(1)</sup> Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/*2AC4C).			

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp</i>	Zona:	7 (LEZ/07.)
Bélgica	506 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Espanha	5 620 <sup>(2)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	6 820 <sup>(2)</sup>		
Irlanda	3 101 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	2 685 <sup>(1)</sup>		
União	18 732		
TAC	18 732		
<p><sup>(1)</sup> 10 % desta quota pode ser utilizada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.</p> <p><sup>(2)</sup> 35 % desta quota pode ser pescada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE).</p>			

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/8ABDE.)
Espanha	993	TAC analítico	
França	801	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	1 794		
TAC	1 794		

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (LEZ/8C3411)
Espanha	2 144	TAC analítico	
França	107	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	71		
União	2 322		
TAC	2 322		

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	498 (1)	TAC de precaução	
Dinamarca	1 098 (1)		
Alemanha	536 (1)		
França	102 (1)		
Países Baixos	377 (1)		
Suécia	13 (1)		
Reino Unido	11 461 (1)		
União	14 085 (1)		
TAC	14 085		

(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas em: 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/\*56-14).

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (ANF/04-N.)
Bélgica	51	TAC de precaução	
Dinamarca	1 305	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	21	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	18		
Reino Unido	305		
União	1 700		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Tamboril	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/56-14)
	<i>Lophiidae</i>		
Bélgica	286	(1)	TAC de precaução
Alemanha	327	(1)	
Espanha	307		
França	3 525	(1)	
Irlanda	797		
Países Baixos	276	(1)	
Reino Unido	2 453	(1)	
União	7 971		
TAC	7 971		
(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas da União das zonas 2a, 4 (ANF/*2AC4C).			

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	7 (ANF/07.)
Bélgica	3 262 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Alemanha	364 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	1 296 <sup>(1)</sup>		
França	20 932 <sup>(1)</sup>		
Irlanda	2 675 <sup>(1)</sup>		
Países Baixos	422 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	6 348 <sup>(1)</sup>		
União	35 299 <sup>(1)</sup>		
TAC	35 299		
<sup>(1)</sup> Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/*8ABDE).			

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (ANF/8ABDE.)
Espanha	1 372	TAC analítico	
França	7 636	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	9 008		
TAC	9 008		

Espécie:	Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)
Espanha	3 353	TAC analítico	
França	3	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	667		
União	4 023		
TAC	4 023		
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	3a (HAD/03A.)
Bélgica	10	TAC analítico	
Dinamarca	1 768	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	112		
Países Baixos	2		
Suécia	209		
União	2 101		
TAC	2 193		

Espécie:	Arinca	Zona:	4; águas da União da divisão 2a
	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		(HAD/2AC4.)

Bélgica	206	TAC analítico
Dinamarca	1 416	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	901	
França	1 571	
Países Baixos	155	
Suécia	143	
Reino Unido	23 361	
União	27 753	
Noruega	7 900	
TAC	35 653	

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (HAD/\*04N-)

União	20 644
-------	--------

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (HAD/04-N.)
Suécia	707	(1)	TAC analítico
União	707		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		
(1) Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.			

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 6b, 12, 14 (HAD/6B1214)
Bélgica	23		TAC analítico
Alemanha	28		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	1 155		
Irlanda	824		
Reino Unido	8 442		
União	10 472		
TAC	10 472		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das divisões 5b, 6a (HAD/5BC6A.)
Bélgica	4 (1)	TAC analítico	
Alemanha	5 (1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	219 (1)		
Irlanda	651 (1)		
Reino Unido	3 094 (1)		
União	3 973		
TAC	3 973		
(1) Não podem ser pescados mais de 10 % desta quota na subzona 4; águas da União da divisão 2a (HAD/*2AC4.).			

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (HAD/7X7A34)
Bélgica	121	TAC analítico	
França	7 239	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	2 413		
Reino Unido	1 086		
União	10 859		
TAC	10 859		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7a (HAD/07A.)
Bélgica	50	TAC analítico	
França	228	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	1 366		
Reino Unido	1 512		
União	3 156		
TAC	3 156		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	3a (WHG/07 A.)
Dinamarca	1 166	TAC de precaução	
Países Baixos	4		
Suécia	125		
União	1 295		
TAC	1 660		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	4; águas da União da divisão 2a (WHG/2AC4.)
----------	---------------------------------------	-------	--

Bélgica	329	TAC analítico
Dinamarca	1 424	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	370	
França	2 140	
Países Baixos	823	
Suécia	3	
Reino Unido	10 293	
União	15 382	
Noruega	1 216 <sup>(1)</sup>	
TAC	17 158	

<sup>(1)</sup> Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

águas norueguesas da subzona 4 (WHG/\*04N-)

União	10 801
-------	--------

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (WHG/56-14)
Alemanha	3 (1)	TAC analítico	
França	57 (1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.	
Irlanda	273 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	604 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	937 (1)		
TAC	937 (1)		
(1) Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.			

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7a (WHG/07 A.)
Bélgica	2 (1)	TAC analítico	
França	25 (1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.	
Irlanda	415 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	0 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	279 (1)		
União	721 (1)		
TAC	721 (1)		
(1) Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.			

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k (WHG/7X7A-C)
Bélgica	92	TAC analítico	
França	5 644		
Irlanda	4 072		
Países Baixos	46		
Reino Unido	1 009		
União	10 863		
TAC	10 863		

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	8 (WHG/08.)
Espanha	1 016	TAC de precaução	
França	1 524		
União	2 540		
TAC	2 540		

Espécie:	Badejo e juliana <i>Merlangius merlangus e</i> <i>Pollachius</i> <i>pollachius</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (W/P/04-N.)
----------	---	-------	---

Suécia	190 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução
União	190	

TAC Sem efeito

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Pescada <i>Merluccius</i> <i>merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)
----------	---	-------	------------------

Dinamarca	3 136 <sup>(1)</sup>	TAC analítico
Suécia	267 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	3 403	

TAC 3 403

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (HKE/2AC4-C)
Bélgica	56 (1)	TAC analítico	
Dinamarca	2 278 (1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	261 (1)		
França	504 (1)		
Países Baixos	131 (1)		
Reino Unido	710 (1)		
União	3 940 (1)		
TAC	3 940		
(1) Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A.).			

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	6, 7; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/571214)
Bélgica	582 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Espanha	18 667	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	28 827 <sup>(1)</sup>		
Irlanda	3 493		
Países Baixos	376 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	11 380 <sup>(1)</sup>		
União	63 325		
TAC	63 325		

<sup>(1)</sup> Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

---

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

8a, 8b, 8d, 8e  
(HKE/\*8ABDE)

---

Bélgica	75
Espanha	3 012
França	3 012
Irlanda	376
Países Baixos	38
Reino Unido	1 694
União	8 206

---

---

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (HKE/8ABDE.)
Bélgica	19 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Espanha	12 995	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	29 183		
Países Baixos	38 <sup>(1)</sup>		
União	42 235		
TAC	42 235		
<sup>(1)</sup> Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União da divisão 2a e da subzona 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.			

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

6, 7; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/\*57-14)

Bélgica	4
Espanha	3 764
França	6 776
Países Baixos	11
União	10 555

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (HKE/8C3411)
Espanha	5 600	TAC analítico	
França	538	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	2 614		
União	8 752		
TAC	8 752		
Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 2, 4 (WHB/24-N.)
Dinamarca	0	TAC analítico	
Reino Unido	0		
União	0		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/1X14)
Dinamarca	49 845 (1)	TAC analítico	
Alemanha	19 380 (1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	42 258 (1)(2)		
França	34 688 (1)		
Irlanda	38 599 (1)		
Países Baixos	60 780 (1)		
Portugal	3 926 (1)(2)		
Suécia	12 330 (1)		
Reino Unido	64 678 (1)		
União	326 484 (1)(3)		
Noruega	99 900		
Ilhas Faroé	10 000		
TAC	Sem efeito		

- (1) Condição especial: no limite da quantidade de acesso global de 37 500 toneladas para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/\*05-F.): 7%.
- (2) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.
- (3) Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/\*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (WHB/\*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na Zona Económica Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:

190 809

---

---

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (WHB/8C3411)
Espanha	35 806	TAC analítico	
Portugal	8 951	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	44 757 <sup>(1)</sup>		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup> Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na Zona Económica Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:			
190 809			

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56° 30' N e 7 a oeste de 12° W (WHB/24A567)
Noruega	190 809 <sup>(1) (2)</sup>	TAC analítico	
Ilhas Faroé	37 500 <sup>(3) (4)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
TAC	Sem efeito		

(1) A imputar aos limites de captura da Noruega fixados no convénio dos Estados costeiros.

(2) Condição especial: as capturas na divisão 4a não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/\*04A-C):

40 000

Este limite de capturas na divisão 4a representa a seguinte percentagem da quota de acesso da Noruega:

18%

(3) A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.

(4) Condição especial: também pode ser pescada na divisão 6b (WHB/\*06B-C). As capturas na divisão 4a não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/\*04A-C):

9 375

---

---

Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> e <i>Glyptocephalus</i> <i>cynoglossus</i>	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4 (L/W/2AC4-C)
Bélgica	368	TAC de precaução	
Dinamarca	1 012		
Alemanha	130		
França	277		
Países Baixos	842		
Suécia	11		
Reino Unido	4 145		
União	6 785		
TAC	6 785		

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6, 7 (BLI/5B67-)
Alemanha	113	TAC analítico	
Estónia	17	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	356		
França	8 126		
Irlanda	31		
Lituânia	7		
Polónia	3		
Reino Unido	2 066		
Outros	31 (1)		
União	10 750		
Noruega	250 (2)		
Ilhas Faroé	150 (3)		
TAC	11 150		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

(2) A pescar nas águas da União das zonas 2a, 4, 5b, 6, 7 (BLI/\*24X7C).

(3) Capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto a imputar a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56°30' N, e 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas internacionais da subzona 12 (BLI/12INT-)
Estónia	0 (1)	TAC de precaução	
Espanha	132 (1)		
França	3 (1)		
Lituânia	1 (1)		
Reino Unido	1 (1)		
Outros	0 (1)		
União	137 (1)		
TAC	137 (1)		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 2, 4 (BLI/24-)
----------	--	-------	--

Dinamarca	2	TAC de precaução
Alemanha	2	
Irlanda	2	
França	15	
Reino Unido	9	
Outros	2 <sup>(1)</sup>	
União	32	
TAC	32	

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da divisão 3a (BLI/03A-)
----------	--	-------	---

Dinamarca	2	TAC de precaução
Alemanha	1	
Suécia	2	
União	5	
TAC	5	

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 2 (LIN/1/2.)
Dinamarca	26	TAC de precaução	
Alemanha	26		
França	26		
Reino Unido	26		
Outros	13 <sup>(1)</sup>		
União	117		
TAC	117		
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (LIN/03A-C.)
Bélgica	13	TAC de precaução	
Dinamarca	101		
Alemanha	13		
Suécia	39		
Reino Unido	13		
União	179		
TAC	179		

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas da União da subzona 4 (LIN/04-C.)
Bélgica	27	(1)	TAC de precaução
Dinamarca	424	(1)	
Alemanha	262	(1)	
França	236		
Países Baixos	9		
Suécia	18	(1)	
Reino Unido	3 261	(1)	
União	4 237		
TAC	4 237		
(1) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75 t podem ser pescadas em: águas da União da divisão 3a (LIN/*03A-C).			

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
Bélgica	9	TAC de precaução	
Dinamarca	6		
Alemanha	6		
França	6		
Reino Unido	6		
União	33		
TAC	33		

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14
	<i>Molva molva</i>		(LIN/6X14.)
Bélgica	46	(1)	TAC de precaução
Dinamarca	8	(1)	
Alemanha	166	(1)	
Irlanda	898		
Espanha	3 361		
França	3 583	(1)	
Portugal	8		
Reino Unido	4 126	(1)	
União	12 196		
Noruega	8 000	(2)(3)(4)	
Ilhas Faroé	200	(5)(6)	
TAC	20 396		

- (1) Condição especial: das quais 35 %, no máximo, podem ser pescadas em: Águas da União da subzona 4 (LIN/\*04-C.).
- (2) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade infra, expressa em toneladas (OTH/\*6X14.). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.

3 000

- (3) Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são as seguintes:

Maruca (LIN/*5B67-)	8 000
Bolota (USK/*5B67-)	2 923

- (4) As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:

2 000

- (5) Incluindo a bolota. A pescar nas divisões 6b, 6a a norte de 56°30' N (LIN/\*6BAN.).
- (6) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a, 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a, 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/\*6AB.):

75

Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (LIN/04-N.)
Bélgica	9	TAC de precaução	
Dinamarca	1 187	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	33	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	13		
Países Baixos	2		
Reino Unido	106		
União	1 350		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	3a (NEP/03A.)
Dinamarca	10 093	TAC analítico	
Alemanha	29		
Suécia	3 611		
União	13 733		
TAC	13 733		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	águas da União das zonas 2a, 4 (NEP/2AC4-C)
Bélgica	1 203	TAC analítico	
Dinamarca	1 203	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	18		
França	35		
Países Baixos	619		
Reino Unido	19 924		
União	23 002		
TAC	23 002		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (NEP/04-N.)
Dinamarca	568	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	32	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	600		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
Espanha	32	TAC analítico	
França	129		
Irlanda	215		
Reino Unido	15 523		
União	15 899		
TAC	15 899		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	7 (NEP/07.)
Espanha	1 009 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
França	4 089 <sup>(1)</sup>		
Irlanda	6 201 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	5 516 <sup>(1)</sup>		
União	16 815 <sup>(1)</sup>		
TAC	16 815 <sup>(1)</sup>		

- (1) Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Unidade funcional 16 da subzona CIEM 7 (NEP/\*07U16):

Espanha	795
França	498
Irlanda	957
Reino Unido	387
União	2 637

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (NEP/8ABDE.)
----------	--	-------	--------------------------------

Espanha	233	TAC analítico
França	3 653	
União	3 886	
TAC	3 886	

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8c (NEP/08C.)
Espanha	2,7 (1)	TAC de precaução	
França	0,0 (1)		
União	2,7 (1)		
TAC	2,7 (1)		
(1)	Exclusivamente para as capturas efetuadas no âmbito de uma pesca sentinela destinada a recolher dados sobre as capturas por unidade de esforço com navios com observadores a bordo: – 2 toneladas na unidade funcional 25, durante cinco viagens por mês em agosto e setembro; – 0,7 toneladas na unidade funcional 31 durante 7 dias em julho.		

Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (NEP/9/3411)
Espanha	97 (1)	TAC de precaução	
Portugal	289 (1)		
União	386 (1)(2)		
TAC	386 (1)(2)		
(1)	Das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas unidades funcionais 26 e 27 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U267).		
(2)	Nos limites do TAC supramencionado, não pode ser pescada, na unidade funcional 30 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U30), uma quantidade superior à a seguir indicada:		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	3a (PRA/03A.)
----------	--	-------	------------------

Dinamarca	1 537	TAC analítico	
Suécia	828		
União	2 365		
TAC	4 430		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	águas da União das zonas 2a, 4 (PRA/2AC4-C)
----------	--	-------	--

Dinamarca	892	TAC de precaução	
Países Baixos	8		
Suécia	36		
Reino Unido	264		
União	1 200		
TAC	1 200		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (PRA/04-N.)
Dinamarca	200	TAC analítico	
Suécia	123 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	323	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup> Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.			
Espécie:	Camarões <i>Penaeus</i> <i>Penaeus spp.</i>	Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	a fixar <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
União	a fixar <sup>(1)(2)</sup>	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	a fixar <sup>(1)(2)</sup>		
<sup>(1)</sup> É proibida a pesca de camarões <i>Penaeus subtilis</i> e <i>Penaeus brasiliensis</i> em profundidades inferiores a 30 m.			
<sup>(2)</sup> Fixado numa quantidade idêntica à da quota da França.			

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	102	TAC analítico	
Dinamarca	13 231	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	68		
Países Baixos	2 545		
Suécia	709		
União	16 655		
TAC	19 647		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	1 016	TAC analítico	
Alemanha	11	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	114		
União	1 141		
TAC	1 141		

Espécie:	Solha	Zona:	4; águas da União da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (PLE/2A3AX4)
	<i>Pleuronectes platessa</i>		
Bélgica	5 522	TAC analítico	
Dinamarca	17 946	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	5 177		
França	1 035		
Países Baixos	34 510		
Reino Unido	25 538		
União	89 728		
Noruega	10 280 <sup>(1)</sup>		
TAC	146 852		

<sup>(1)</sup> Das quais só podem ser pescadas 300 toneladas no Skagerrak (PLE/\*03AN.).

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (PLE/\*04N-)

União 56 041

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (PLE/56/-14)
França	9	TAC de precaução	
Irlanda	261		
Reino Unido	388		
União	658		
TAC	658		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7a (PLE/07A.)
Bélgica	115	TAC analítico	
França	50	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	1 442		
Países Baixos	35		
Reino Unido	1 148		
União	2 790		
TAC	2 790		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7b, 7c (PLE/7BC.)
França	11	TAC de precaução	
Irlanda	63		
União	74		
TAC	74		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7d, 7e (PLE/7DE.)
Bélgica	1 498	TAC analítico	
França	4 993	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	2 663		
União	9 154		
TAC	9 154		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7f, 7g (PLE/7FG.)
Bélgica	466	TAC de precaução	
França	842	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	255		
Reino Unido	440		
União	2 003		
TAC	2 003		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (PLE/7HJK.)
Bélgica	4 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
França	8 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.	
Irlanda	30 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	17 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	8 <sup>(1)</sup>		
União	67 <sup>(1)</sup>		
TAC	67 <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias de solha em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida à solha no âmbito desta quota.			

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (PLE/8/3411)
----------	---	-------	--

Espanha	59	TAC de precaução	
França	237		
Portugal	59		
União	355		
TAC	355		

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (POL/56-14)
----------	---	-------	--

Espanha	3	TAC de precaução	
França	114		
Irlanda	34		
Reino Unido	87		
União	238		
TAC	238		

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	7 (POL/07.)
----------	---	-------	----------------

Bélgica	378 (1)	TAC de precaução
Espanha	23 (1)	
França	8 712 (1)	
Irlanda	929 (1)	
Reino Unido	2 121 (1)	
União	12 163 (1)	
TAC	12 163	

(1) Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas em: 8a, 8b, 8d, 8e (POL/\*8ABDE).

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (POL/8ABDE.)
----------	---	-------	--------------------------------

Espanha	252	TAC de precaução
França	1 230	
União	1 482	
TAC	1 482	

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	8c (POL/08C.)
Espanha	187	TAC de precaução	
França	21		
União	208		
TAC	208		
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (POL/9/3411)
Espanha	246 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
Portugal	8 <sup>(1)(2)</sup>		
União	254 <sup>(1)</sup>		
TAC	254 <sup>(2)</sup>		
<p><sup>(1)</sup> Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 8c (POL/*08C.).</p> <p><sup>(2)</sup> Além deste TAC, Portugal pode pescar juliana em quantidades não superiores a 98 toneladas (POL/93411P).</p>			

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	3a, 4; águas da União da divisão 2a (POK/2C3A4)
Bélgica	28	TAC analítico	
Dinamarca	3 292	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	8 314		
França	19 567		
Países Baixos	83		
Suécia	452		
Reino Unido	6 374		
União	38 110		
Noruega	41 703 <sup>(1)</sup>		
TAC	79 813		
<p><sup>(1)</sup> Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona 4 e na divisão 3a (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.</p>			

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	6; Águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 12, 14 (POK/56-14)
Alemanha	350	TAC analítico	
França	3 479	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	401		
Reino Unido	3 110		
União	7 340		
Noruega	940 <sup>(1)</sup>		
TAC	8 280		
<sup>(1)</sup> A pescar a norte de 56° 30' N (POK/*5614N).			
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (POK/04-N.)
Suécia	880 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
União	880	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup> Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para estas espécies.			

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	7, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (POK/7/3411)
Bélgica	6	TAC de precaução	
França	1 245		
Irlanda	1 491		
Reino Unido	434		
União	3 176		
TAC	3 176		

Espécie:	Pregado e rodovalho <i>Psetta maxima e</i> <i>Scophthalmus rhombus</i>	Zona:	águas da União das zonas 2a, 4 (T/B/2AC4-C)
Bélgica	477	TAC de precaução	
Dinamarca	1 018	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	260		
França	123		
Países Baixos	3 609		
Suécia	7		
Reino Unido	1 004		
União	6 498		
TAC	6 498		

Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>		Zona: águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/2AC4-C)	
Bélgica	292	(1) (2) (3) (4)	TAC de precaução
Dinamarca	11	(1) (2) (3)	
Alemanha	14	(1) (2) (3)	
França	46	(1) (2) (3)(4)	
Países Baixos	249	(1) (2) (3)(4)	
Reino Unido	1 125	(1) (2) (3)(4)	
União	1 737	(1) (3)	
TAC	1 737	(3)	

- (1) As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.
  - (2) Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
  - (3) Não se aplica à raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas da União da divisão 2a e à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nas águas da União das zonas 2a, 4. Quando capturados acidentalmente, os espécimes destas espécies não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies.
  - (4) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d (SRX/\*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 16.º e 52.º respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/\*07D2.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/\*07D2.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/\*07D2.) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/\*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).
-

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (SRX/03A-C.)
Dinamarca	37 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
Suécia	10 <sup>(1)</sup>		
União	47 <sup>(1)</sup>		
TAC	47		

<sup>(1)</sup> As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/67AKXD)
Bélgica	920 (1) (2) (3)(4)	TAC de precaução	
Estónia	5 (1) (2) (3)(4)		
França	4 127 (1) (2) (3)(4)		
Alemanha	12 (1) (2) (3)(4)		
Irlanda	1 329 (1) (2) (3)(4)		
Lituânia	21 (1) (2) (3)(4)		
Países Baixos	4 (1) (2) (3)(4)		
Portugal	23 (1) (2) (3)(4)		
Espanha	1 111 (1) (2) (3)(4)		
Reino Unido	2 632 (1) (2) (3)(4)		
União	10 184 (1) (2) (3)(4)		
TAC	10 184 (3)(4)		

- (1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manhada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.
- (2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d (SRX/\*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 16.º e 52.º respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/\*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/\*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/\*07D.), raia-manhada (*Raja montagui*) (RJM/\*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/\*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/\*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).
- (3) Não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*), exceto nas águas da União das divisões 7f, 7g. Quando capturados acidentalmente, os espécimes desta espécie não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas águas da União das divisões 7f, 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>	Zona:	Águas da União das divisões 7f, 7g (RJE/7FG.)
Bélgica	17	TAC de precaução	
Estónia	0		
França	79		
Alemanha	0		
Irlanda	25		
Lituânia	0		
Países Baixos	0		
Portugal	0		
Espanha	21		
Reino Unido	50		
União	192		
TAC	192		

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJE/\*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 16.º e 52.º respeitantes às zonas indicadas.

(4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>		Zona: Águas da União da divisão 7d (SRX/07D.)	
Bélgica	133	(1) (2) (3) (4)	TAC de precaução
França	1 112	(1) (2) (3) (4)	
Países Baixos	7	(1) (2) (3) (4)	
Reino Unido	222	(1) (2) (3) (4)	
União	1 474	(1) (2) (3) (4)	
TAC	1 474	(4)	

- (1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (*Raja microocellata*) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.
  - (2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/\*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/\*67AKD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/\*67AKD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/\*67AKD) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/\*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).
  - (3) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/\*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas da União da subzona 4 (RJH/\*04-C.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/\*2AC4C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/\*2AC4C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/\*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*).
  - (4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).
-

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União das divisões 7d, 7e (RJU/7DE.)
	Bélgica	21	(1) TAC de precaução
	Estónia	0	(1)
	França	105	(1)
	Alemanha	0	(1)
	Irlanda	27	(1)
	Lituânia	0	(1)
	Países Baixos	0	(1)
	Portugal	0	(1)
	Espanha	23	(1)
	Reino Unido	58	(1)
	União	234	(1)
	TAC	234	(1)

(1) Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Esta espécie só pode ser desembarcada inteira ou eviscerada. A presente disposição não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 16.º e 52.º respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das subzonas 8, 9 (SRX/89-C.)
Bélgica	10 (1)(2)	TAC de precaução	
França	1 805 (1)(2)		
Portugal	1 463 (1)(2)		
Espanha	1 471 (1)(2)		
Reino Unido	10 (1)(2)		
União	4 759 (1)(2)		
TAC	4 759 (2)		

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/89-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/89-C.) e raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.

- (2) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não sejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas 8, 9 só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 16.º e 52.º respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 8 (RJU/8-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução	
França	13		
Portugal	10		
Espanha	10		
Reino Unido	0		
União	33		
TAC	33		

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 9 (RJU/9-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução	
França	20		
Portugal	15		
Espanha	15		
Reino Unido	0		
União	50		
TAC	50		

Espécie: Alabote-da-gronelândia

*Reinhardtius hippoglossoides*

Zona: Águas da União das zonas 2a, 4; águas da União e águas internacionais das zonas 5b, 6

(GHL/2A-C46)

---

Dinamarca	14	TAC analítico
Alemanha	25	
Estónia	14	
Espanha	14	
França	231	
Irlanda	14	
Lituânia	14	
Polónia	14	
Reino Unido	910	
União	1 250	
Noruega	1 250 <sup>(1)</sup>	
TAC	2 500	

<sup>(1)</sup> A capturar nas águas da União das zonas 2a, 6. Na subzona 6, esta quantidade só pode ser pescada com palangres (GHL/\*2A6-C).

---

Espécie:	Sarda	Zona:	3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32
	<i>Scomber scombrus</i>		(MAC/2A34.)
Bélgica	581	(1)(2)	TAC analítico
			É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Dinamarca	19 998	(1)(2)	
Alemanha	606	(1)(2)	
França	1 830	(1)(2)	
Países Baixos	1 842	(1)(2)	
Suécia	5 459	(1) (2) (3)	
Reino Unido	1 706	(1)(2)	
União	32 022	(1) (2)	
Noruega	191 059	(4)	
TAC	922 064		

- (1) Nos limites das quotas supramencionadas, podem também ser capturadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades não superiores às indicadas abaixo:

	Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)	Águas faroenses (MAC/*FRO1)
Bélgica	78	80
Dinamarca	2 695	2 756
Alemanha	82	84
França	247	252
Países Baixos	248	254
Suécia	736	753
Reino Unido	230	235
União	4 316	4 414

(2) Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão 4a (MAC/\*4AN.).

(3) Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/\*2A4AN):

271

As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.

(4) A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:

55 397

Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/\*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/\*03A.):

3 000

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em seguida, nas seguintes zonas:

	3a	3a, 4bc	4b	4c	6, águas internacionais da divisão 2a, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de setembro a 31 de dezembro
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A6.)
Dinamarca	0	4130	0	0	11999
França	0	490	0	0	0
Países Baixos	0	490	0	0	0
Suécia	0	0	390	10	3113
Reino Unido	0	490	0	0	0
Noruega	3000	0	0	0	0

Espécie:	Sarda	Zona:	6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14 (MAC/2CX14-)
	<i>Scomber scombrus</i>		
Alemanha	23 416	(1)	TAC analítico
			É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	25	(1)	
Estónia	195	(1)	
França	15 612	(1)	
Irlanda	78 052	(1)	
Letónia	144	(1)	
Lituânia	144	(1)	
Países Baixos	34 147	(1)	
Polónia	1 649	(1)	
Reino Unido	214 647	(1)	
União	368 031	(1)	
Noruega	16 492	(2)(3)	
Ilhas Faroé	34 856	(4)	
TAC	922 064		

- (1) Condição especial: das quais 25 % no máximo podem ser disponibilizadas para trocas a pescar pela Espanha, por França e por Portugal nas zonas 8c, 9, 10 e nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (MAC/\*8C910).
- (2) Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a (a norte de 56° 30' N), 4a, 7d, 7e, 7f, 7h (MAC/\*AX7H).
- (3) A Noruega pode pescar a seguinte quantidade suplementar, expressa em toneladas, da quota de acesso a norte de 56° 30' N, que será imputada ao respetivo limite de capturas (MAC/\*N5630):

38 212

- (4) Esta quantidade será deduzida do limite de capturas das ilhas Faroé (quota de acesso). Só pode ser pescada na divisão 6a, a norte de 56° 30' N (MAC/\*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões 2a, 4a a norte de 59° (zona UE) (MAC/\* 24N59).

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às indicadas:

	Águas da União da divisão 2a; águas da União e águas norueguesas da divisão 4a. Nos períodos de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de setembro a 31 de dezembro	Águas norueguesas da divisão 2a	Águas faroenses
	(MAC/*4A-EN)	(MAC/*2AN-)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	14 132	1 904	1 948
França	9 422	1 268	1 299
Irlanda	47 107	6 349	6 494
Países Baixos	20 609	2 776	2 841
Reino Unido	129 549	17 463	17 860
União	220 819	29 760	30 442

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (MAC/8C3411)
----------	----------------------------------	-------	---

Espanha	34 708 <sup>(1)</sup>	TAC analítico
		É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	230 <sup>(1)</sup>	
Portugal	7 174 <sup>(1)</sup>	
União	42 112	
TAC	922 064	

<sup>(1)</sup> Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões 8a, 8b, 8d (MAC/\*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de troca a pescar nas divisões 8a, 8b, 8d não podem exceder 25 % das quotas do Estado-Membro dador.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:  
8b (MAC/\*08B.)

Espanha	2 915
França	19
Portugal	602

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	Águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/2A4A-N)
Dinamarca	14 453	TAC analítico	
União	14 453		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	3a; águas da União das subdivisões 22-24 (SOL/3ABC24)
Dinamarca	447	TAC analítico	
Alemanha	26 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Países Baixos	43 <sup>(1)</sup>		
Suécia	17		
União	533		
TAC	533		
<sup>(1)</sup> Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão 3a, subdivisões 22-24.			

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	águas da União das zonas 2a, 4 (SOL/24-C.)
Bélgica	1 461	TAC analítico	
Dinamarca	668	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	1 169		
França	292		
Países Baixos	13 194		
Reino Unido	751		
União	17 535		
Noruega	10 <sup>(1)</sup>		
TAC	17 545		

<sup>(1)</sup> Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/\*04-C.).

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (SOL/56-14)
	<i>Solea solea</i>		
Irlanda	46	TAC de precaução	
Reino Unido	11		
União	57		
TAC	57		
Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	7a (SOL/07A.)
	<i>Solea solea</i>		
Bélgica	213	TAC analítico	
França	3	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	77	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	68		
Reino Unido	96		
União	457		
TAC	457		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7b, 7c (SOL/7BC.)
França	6	TAC de precaução	
Irlanda	36		
União	42		
TAC	42		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
Bélgica	753	TAC de precaução	
França	1 506	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	538		
União	2 797		
TAC	2 797		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
Bélgica	52	TAC analítico	
França	556	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	870		
União	1 478		
TAC	1 478		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7f, 7g (SOL/7FG.)
Bélgica	1 032	TAC analítico	
França	103	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	52		
Reino Unido	465		
União	1 652		
TAC	1 652		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (SOL/7HJK.)
Bélgica	27	TAC de precaução	
França	55	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	148		
Países Baixos	44		
Reino Unido	55		
União	329		
TAC	329		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	8 a, 8b (SOL/8AB.)
Bélgica	45	TAC analítico	
Espanha	8	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	3 361		
Países Baixos	252		
União	3 666		
TAC	3 666		

Espécie:	Linguados <i>Solea spp.</i>	Zona:	8c, 8d, 8e, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (SOO/8CDE34)
Espanha	323	TAC de precaução	
Portugal	535		
União	858		
TAC	858		
Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	3a (SPR/03A.)
Dinamarca	8 920 (1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	19 (1)(2)		
Suécia	3 375 (1)(2)		
União	12 314 (1)(2)		
TAC	13 312 (2)		
<p>(1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.</p> <p>(2) Esta quota só pode ser pescada de 1 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020. Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.</p>			

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	águas da União das zonas 2a, 4 (SPR/2AC4-C)
Bélgica	0 (1)(2)	TAC analítico	
Dinamarca	0 (1)(2)		
Alemanha	0 (1)(2)		
França	0 (1)(2)		
Países Baixos	0 (1)(2)		
Suécia	0 (1)(2)(3)		
Reino Unido	0 (1)(2)		
União	0 (1)(2)		
Noruega	0 (1)		
Ilhas Faroé	0 (1)(4)		
TAC	0 (1)		

(1) A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

(2) Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/ \*2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

(3) Incluindo galeota.

(4) Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.

Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	7d, 7e (SPR/7DE.)
Bélgica	8	TAC de precaução	
Dinamarca	489		
Alemanha	8		
França	105		
Países Baixos	105		
Reino Unido	791		
União	1 506		
TAC	1 506		

Espécie:	Galhudo- malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas 1, 5, 6, 7, 8, 12 e 14 (DGS/15X14)
Bélgica	20 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
Alemanha	4 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
Espanha	10 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96	
França	83 <sup>(1)</sup>		
Irlanda	53 <sup>(1)</sup>		
Países Baixos	0 <sup>(1)</sup>		
Portugal	0 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	100 <sup>(1)</sup>		
União	270 <sup>(1)</sup>		
TAC	270 <sup>(1)</sup>		

- <sup>(1)</sup> Não pode ser exercida a pesca dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria em que o galhudo-malhado não está sujeito à obrigação de desembarque, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos, como exigido nos artigos 16.º e 52.º. A título de derrogação do artigo 16.º, os navios que participem no programa de evitamento das capturas acessórias que foi avaliado positivamente pelo CCTEP podem desembarcar um máximo de 2 toneladas por mês de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo. Os Estados-Membros que participem no programa de evitamento de capturas acessórias devem assegurar que os desembarques anuais totais de galhudo-malhado efetuados com base na presente derrogação não excedam os valores supra. Os Estados-Membros devem comunicar a lista dos navios participantes à Comissão, antes de permitirem quaisquer desembarques. Os Estados-Membros devem proceder ao intercâmbio de informações sobre as zonas em que o programa é aplicado.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus</i> spp.	Zona:	Águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/4BC7D)
Bélgica	12 (1)	TAC de precaução	
Dinamarca	5 311 (1)		
Alemanha	469 (1)(2)		
Espanha	99 (1)		
França	441 (1)(2)		
Irlanda	334 (1)		
Países Baixos	3 197 (1)(2)		
Portugal	11 (1)		
Suécia	75 (1)		
Reino Unido	1 264 (1)(2)		
União	11 213		
Noruega	2 550 (3)		
TAC	13 763		

- (1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/\*4BC7D). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
  - (2) Condição especial: quando pescada na divisão 7d, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: águas da União das divisões 2a, 4a, 6, 7a-c, 7e-k, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/\*2A-14).
  - (3) Podem ser pescadas nas águas da União da divisão 4a, mas não nas águas da União da divisão 7d (JAX/\*04-C.).
-

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas da União das divisões 2a, 4a; 6, 7a-c, 7e-k, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/2A-14)
	<i>Trachurus spp.</i>		
Dinamarca	6 821	(1) (3)	TAC analítico
Alemanha	5 322	(1) (2) (3)	
Espanha	7 260	(3) (5)	
França	2 739	(1) (2) (3) (5)	
Irlanda	17 726	(1) (3)	
Países Baixos	21 356	(1) (2) (3)	
Portugal	699	(3) (5)	
Suécia	675	(1) (3)	
Reino Unido	6 419	(1) (2) (3)	
União	69 017	(3)	
Ilhas Faroé	1 600	(4)	
TAC	70 617		

- (1) Condição especial: quando pescada nas águas da União das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/\*4BC7D).
- (2) Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/\*07D.). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/\*07D.).
- (3) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/\*2A-14). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (4) Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56° 30' N), 7e, 7f, 7h.
- (5) Condição especial: até 80 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/\*08C2). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/\*08C2).
-

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	8c (JAX/08C.)
----------	-----------------------------------	-------	------------------

Espanha	10 015 <sup>(1)</sup>	TAC analítico
França	174	
Portugal	990 <sup>(1)</sup>	
União	11 179	
TAC	11 179	

<sup>(1)</sup> Condição especial: até 10 % desta quota pode ser pescada na subzona 9 (JAX/\*09.).

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	9 (JAX/09.)
----------	-----------------------------------	-------	----------------

Espanha	30 237 <sup>(1)</sup>	TAC analítico
Portugal	86 634 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	116 871	
TAC	116 871	

<sup>(1)</sup> Condição especial: até 10 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/\*08C.).

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	10; Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/X34PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	A fixar (2)		
	(1) Águas adjacentes aos Açores.		
	(2) Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/341PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução	
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
TAC	A fixar (2)		
	(1) Águas adjacentes à Madeira.		
	(2) Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/341SPN)
----------	-----------------------------------	-------	---

Espanha	A fixar	TAC de precaução
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
TAC	A fixar (2)	

(1) Águas adjacentes às ilhas Canárias.

(2) Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	3a; águas da União das zonas 2a, 4 (NOP/2A3A4.)
----------	---	-------	--

Ano	2019	2020	
Dinamarca	54 949 (1)(3)	64 940 (1)(6)	TAC analítico
Alemanha	11 (1)(2)(3)	12 (1)(2)(6)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	40 (1)(2)(3)	48 (1)(2)(6)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	55 000 (1)(3)	65 000 (1)(6)	
Noruega	14 500 (4)	14 500 (4)	
Ilhas Faroé	5 000 (5)	5 000 (5)	
TAC	Sem efeito	Sem efeito	

- (1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/\*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (2) Esta quota só pode ser pescada nas águas da União das zonas CIEM 2a, 3a, 4.
- (3) A quota da União só pode ser pescada de 1 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.
- (4) Deve ser utilizada uma grelha separadora.
- (5) Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/\*2A3A4), a imputar a esta quota.
- (6) A quota da União só pode ser pescada de 1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (I/F/04-N.)
Suécia	800	(1) (2)	TAC de precaução
União	800		
TAC	Sem efeito		
	(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		
	(2) Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.):		
	400		

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 5b, 6, 7 (OTH/5B67-C)
União		Sem efeito	TAC de precaução
Noruega		280 <sup>(1)</sup>	
TAC		Sem efeito	
<sup>(1)</sup> Capturadas exclusivamente com palangres.			

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (OTH/04-N.)
Bélgica		60	TAC de precaução
Dinamarca		5 500	
Alemanha		620	
França		255	
Países Baixos		440	
Suécia		Sem efeito <sup>(1)</sup>	
Reino Unido		4 125	
União		11 000 <sup>(2)</sup>	
TAC		Sem efeito	

(1) Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para «outras espécies».

(2) Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.

---

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 2a, 4, 6a (a norte de 56° 30' N) (OTH/2A46AN)
União	Sem efeito	TAC de precaução	
Noruega	6 750 (1) (2)		
Ilhas Faroé	150 (3)		
TAC	Sem efeito		

---

(1) Limitada às zonas 2a, 4 (OTH/\*2A4-C).

(2) Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.

(3) A pescar nas zonas 4, 6a a norte de 56° 30' N (OTH/\*46AN).

---

## Apêndice

Os TAC referidos no artigo 8.º, n.º 4, são os seguintes:

Para a Bélgica: linguado-legítimo na divisão 7a; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7 g; linguado-legítimo na divisão 7e; linguado-legítimo nas divisões 8a, 8b; areiros na subzona 7, arinca nas zonas 7b-k, 8, 9,10; águas da União da zona CECAF 34.1.1; lagostim na subzona 7; bacalhau na divisão 7a; solha nas divisões 7f, 7 g; solha nas divisões 7h, 7j, 7k; raias nas divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k.

Para a França: sarda nas zonas 3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32; arenque nas zonas 4, 7d e águas da União da divisão 2a; carapau nas águas da União das divisões 4b, 4c, 7d; badejo na divisão 7b-k; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7 g; badejo na subzona 8; goraz nas águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8; pimpim nas águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8; sarda nas zonas 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14; raias nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k, raias nas águas da União da divisão 7d, raias nas águas da União das subzonas 8, 9; raia-curva nas águas da União das divisões 7d, 7e.

Para a Irlanda: tamboril na subzona 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14; tamboril na subzona 7; lagostim na unidade funcional 16 da subzona CIEM 7.

Para o Reino Unido: em troca do bacalhau e do badejo a oeste da Escócia: bacalhau na divisão 6b; águas da União e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12° 00' W, e das subzonas 12, 14; badejo na subzona 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14; e em troca do bacalhau do mar Céltico, do badejo do mar da Irlanda e da solha nas divisões 7h, 7j, 7k: bacalhau nas zonas 7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEECAF 34.1.1; linguado nas divisões 7h, 7j, 7k; linguado na divisão 7e; solha nas divisões 7h, 7j, 7k.

---

## ANEXO I B

### ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA, SUBZONAS CIEM 1, 2, 5, 12 E 14 E ÁGUAS GRONELANDESAS DA SUBÁREA NAFO 1

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas 1, 2 (HER/1/2-)
Bélgica	12 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Dinamarca	11 724 <sup>(1)</sup>		
Alemanha	2 053 <sup>(1)</sup>		
Espanha	39 <sup>(1)</sup>		
França	506 <sup>(1)</sup>		
Irlanda	3 035 <sup>(1)</sup>		
Países Baixos	4 195 <sup>(1)</sup>		
Polónia	593 <sup>(1)</sup>		
Portugal	39 <sup>(1)</sup>		
Finlândia	181 <sup>(1)</sup>		
Suécia	4 344 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	7 495 <sup>(1)</sup>		
União	34 216 <sup>(1)</sup>		
Ilhas Faroé	7 000 <sup>(2)(3)</sup>		
Noruega	30 794 <sup>(2)(4)</sup>		
TAC	525 594		

<sup>(1)</sup> Quando da comunicação das capturas à Comissão, devem ser igualmente comunicadas as quantidades pescadas em cada uma das zonas seguintes: área de Regulamentação da NEAFC e águas da União.

<sup>(2)</sup> Podem ser pescadas nas águas da União a norte de 62° N.

<sup>(3)</sup> A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.

<sup>(4)</sup> A imputar aos limites de captura da Noruega.

---

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas a norte de 62° N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/\*2AJMN)

30 794

2, 5b a norte de 62° N (águas faroenses) (HER/\*25B-F)

Bélgica	2
Dinamarca	2 400
Alemanha	420
Espanha	8
França	103
Irlanda	621
Países Baixos	858
Polónia	121
Portugal	8
Finlândia	37
Suécia	889
Reino Unido	1 533

---

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (COD/1N2AB.)
Alemanha	2 600		
Grécia	322		
Espanha	2 900	TAC analítico	
Irlanda	322	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	2 387		
Portugal	2 900	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	10 087		
União	21 518		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (COD/N1GL14)
Alemanha	1 595 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Reino Unido	355 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 950 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup> Exceto no respeitante às capturas acessórias, são aplicáveis as seguintes condições a essas quotas:			
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não podem ser pescadas entre 1 de abril e 31 de maio.</li> <li>2. Os navios de pesca da UE podem escolher pescar em qualquer uma das seguintes zonas ou em ambas:</li> </ol>			
Código de declaração	Delimitação geográfica		
COD/GRL1	A parte da zona de pesca da Gronelândia situada na divisão NAFO 1F a oeste de 44°00' W e a sul de 60°45' N, n porção da subzona NAFO 1 situada a sul do paralelo de 60° 45' de latitude norte (cabo da Desolação) e a parte da zona de pesca da Gronelândia na divisão CIEM 14b situada a leste de 44° 00' W e a sul de 62° 30' N.		
COD/GRL2	A parte da zona de pesca da Gronelândia situada na divisão CIEM 14b a norte de 62° 30'N.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	1, 2b (COD/1/2B.)
Alemanha	5 038 <sup>(3)</sup>	TAC analítico	
Espanha	11 688 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	2 255 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	2 244 <sup>(3)</sup>		
Portugal	2 418 <sup>(3)</sup>		
Reino Unido	3 286 <sup>(3)</sup>		
Outros Estados- Membros	366 <sup>(1)(3)</sup>		
União	27 295 <sup>(2)(3)</sup>		
TAC	Sem efeito		
	<sup>(1)</sup> Com exceção da Alemanha, Espanha, França, Polónia, Portugal e Reino Unido. <sup>(2)</sup> A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzbergen e Bear Island e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920. <sup>(3)</sup> As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.		

Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua</i> e <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b  (C/H/05B-F.)
Alemanha	18	TAC analítico	
França	106	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	761	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	885		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14  (GRV/514GRN)
União	75 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	<sup>(2)</sup>		
<p><sup>(1)</sup> Condição especial: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.</p> <p><sup>(2)</sup> A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.</p>			

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
----------	-------------------------------------	-------	---

União	60 <sup>(1)</sup>	TAC analítico
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Condição especial: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (*Coryphaenoides rupestris*) (RNG/N1GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (*Macrourus berglax*) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.

<sup>(2)</sup> A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: não pode ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (*Coryphaenoides rupestris*) (RNG/N1GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (*Macrourus berglax*) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.

40

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	2b (CAP/02B.)
----------	-------------------------------------	-------	------------------

União	0	TAC analítico
TAC	0	

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (CAP/514GRN)
Dinamarca	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	0		
Todos os Estados-Membros	0 (1)		
União	0 (2)		
Noruega	0 (2)		
TAC	Sem efeito		
	(1) A Dinamarca, a Alemanha, a Suécia e o Reino Unido só podem aceder à quota «Todos os Estados-Membros» após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota «Todos os Estados-Membros».		
	(2) Para o período de pesca compreendido entre 20 de junho de 2019 e 30 de abril de 2020.		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (HAD/1N2AB.)
Alemanha	236	TAC analítico	
França	142	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	722	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 100		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas faroenses  (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	1 100	TAC analítico	
Alemanha	75	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	120	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	105		
Reino Unido	1 100		
União	2 500 <sup>(1)</sup>		
TAC	Sem efeito		
(1)	As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.		

Espécie:	Maruca e maruca-azul <i>Molva molva e molva dypterygia</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b  (B/L/05B-F.)
Alemanha	552	TAC analítico	
França	1 225	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	108	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 885 <sup>(1)</sup>		
TAC	Sem efeito		

(1) As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/\*05B-F):

665

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (PRA/514GRN)
Dinamarca	1 000	TAC analítico	
França	1 000	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 000		
Noruega	1 200	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Ilhas Faroé	1 200		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1 (PRA/N1GRN.)
Dinamarca	1 400	TAC analítico	
França	1 400	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 800		
TAC	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (POK/1N2AB.)
Alemanha	2 040	TAC analítico	
França	328	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	182		
União	2 550	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (POK/1/2INT)
União	0	TAC analítico	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (POK/05B-F.)
Bélgica	52	TAC analítico	
Alemanha	322	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	1 571	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	52		
Reino Unido	603		
União	2 600		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (GHL/1N2AB.)
Alemanha	25 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Reino Unido	25 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	50 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2  (GHL/1/2INT)
União	1 800 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
	<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subzona NAFO 1  (GHL/N1GRN.)
Alemanha	1 925 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
União	1 925 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	575 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
	<sup>(1)</sup> A pescar a sul de 68° N		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14  (GHL/5-14GL)
Alemanha	4 289	TAC analítico	
Reino Unido	226	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	4 515 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	575		
Ilhas Faroé	110		
TAC	Sem efeito		
(1) A pescar por, no máximo, 6 navios em simultâneo.			

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos de águas pouco profundas) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214S)
Estónia	0	TAC analítico	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0		
Irlanda	0		
Letónia	0		
Países Baixos	0		
Polónia	0		
Portugal	0		
Reino Unido	0		
União	0		
TAC	0		

Espécie:	Cantarilhos (pelágico de águas mais profundas) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214D)
Estónia	26 (1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	519 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	91 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	48 (1)(2)		
Irlanda	0 (1)(2)		
Letónia	9 (1)(2)		
Países Baixos	0 (1)(2)		
Polónia	47 (1)(2)		
Portugal	109 (1)(2)		
Reino Unido	1 (1)(2)		
União	850 (1)(2)		
TAC	5 500 (1)(2)		

- (1) Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	64° 45' N	28° 30' W
2	62° 50' N	25° 45' W
3	61° 55' N	26° 45' W
4	61° 00' N	26° 30' W
5	59° 00' N	30° 00' W
6	59° 00' N	34° 00' W
7	61° 30' N	34° 00' W
8	62° 50' N	36° 00' W
9	64° 45' N	28° 30' W

- (2) Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes mentella</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (REB/1N2AB.)
Alemanha	766	TAC analítico	
Espanha	95	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	84	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	405		
Reino Unido	150		
União	1 500		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (RED/1/2INT)
União	a fixar <sup>(1)(2)</sup>	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	13 686 <sup>(3)</sup>		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
	<sup>(1)</sup> A pesca será encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas partes contratantes na NEAFC. A partir da data do encerramento, os Estados-Membros devem proibir a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão. <sup>(2)</sup> Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas as capturas a bordo. <sup>(3)</sup> Limite de captura provisório para cobrir capturas de todas as partes contratantes na NEAFC.		

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (RED/N1G14P)
Alemanha	655 <sup>(1)(2)(3)</sup>	TAC analítico	
França	3 <sup>(1)(2)(3)</sup>		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	5 <sup>(1)(2)(3)</sup>		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	663 <sup>(1)(2)(3)</sup>		
Noruega	561 <sup>(1)(2)</sup>		
Ilhas Faroé	0 <sup>(1)(2)(4)</sup>		
TAC	Sem efeito		

- (1) Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.
- (2) Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	64° 45' N	28° 30' W
2	62° 50' N	25° 45' W
3	61° 55' N	26° 45' W
4	61° 00' N	26° 30' W
5	59° 00' N	30° 00' W
6	59° 00' N	34° 00' W
7	61° 30' N	34° 00' W
8	62° 50' N	36° 00' W
9	64° 45' N	28° 30' W

- (3) Condição especial: esta quota também pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação do cantarilho supramencionada (RED/\*5-14P).
- (4) Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/\*514GN).
-

Espécie:	Cantarilhos (demersais) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/N1G14P)
----------	---	-------	--

Alemanha	1 976 (1)	TAC analítico
França	10 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	14 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	2 000 (1)	
TAC	Sem efeito	

(1) Só podem ser pescadas por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	59° 15' N	54° 26' W
2	59° 15' N	44° 00' W
3	59° 30' N	42° 45' W
4	60° 00' N	42° 00' W
5	62° 00' N	40° 30' W
6	62° 00' N	40° 00' W
7	62° 40' N	40° 15' W
8	63° 09' N	39° 40' W
9	63° 30' N	37° 15' W
10	64° 20' N	35° 00' W
11	65° 15' N	32° 30' W
12	65° 15' N	29° 50' W

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas feroenses da divisão 5b (RED/05B-F.)
Bélgica	1	TAC analítico	
Alemanha	92	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	6	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	1		
União	100		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (OTH/1N2AB.)
Alemanha	117 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
França	47 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	186 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	350 <sup>(1)</sup>		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

Espécie:	Outras espécies <sup>(1)</sup>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (OTH/05B-F.)
Alemanha	281	TAC analítico	
França	253	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	166	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	700		
TAC	Sem efeito		
(1)	Com exclusão das espécies sem valor comercial.		

Espécie:	Peixes-chatos	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (FLX/05B-F.)
Alemanha	9	TAC analítico	
França	7	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	34	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	50		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Capturas acessórias(1)	Zona:	Águas gronelandesas (B-C/GRL)
União	800	TAC de precaução	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<p>(1) As capturas acessórias de lagartixas (<i>Macrourus</i> spp.) devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de possibilidades de pesca seguintes: lagartixas nas águas gronelandesas das subzonas 5 e 14 (GRV/514GRN) e lagartixas nas águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)</p>			

## ANEXO I C

### ATLÂNTICO NOROESTE – ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 2J3KL (COD/N2J3KL)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(1)</sup> Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.			

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3NO (COD/N3NO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(1)</sup> Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 000 kg ou 4 %, consoante o que for maior.			

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3M (COD/N3M.)
Estónia	95	TAC analítico	
Alemanha	397	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	95	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	95		
Polónia	324		
Espanha	1 221		
França	170		
Portugal	1 673		
Reino Unido	795		
União	4 865		
TAC	8 531		

Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3L (WIT/N3L.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

- <sup>(1)</sup> Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.

Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3NO (WIT/N3NO.)
Estónia	52	TAC analítico	
Letónia	52	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	52	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	156		
TAC	1 175		

Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3M (PLA/N3M.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

- <sup>(1)</sup> Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.

Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3LNO (PLA/N3LNO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Pota-do-norte <i>Illex illecebrosus</i>	Zona:	Subzonas NAFO 3, 4 (SQI/N34.)
Estónia	128 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Letónia	128 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	128 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	227 <sup>(1)</sup>		
União	Sem efeito <sup>(1) (2)</sup>		
TAC	34 000		
(1)	A pescar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2020.		
(2)	Nenhuma parte especificada para a União. Está disponível para o Canadá e os Estados-Membros da União, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia, a quantidade, expressa em toneladas, indicada em seguida: 29 467		

Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte <i>Limanda ferruginea</i>	Zona:	NAFO 3LNO (YEL/N3LNO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
TAC	17 000	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<p><sup>(1)</sup> Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 2 500 kg ou 10 %, consoante o que for maior. No entanto, quando se esgotar a quota de solha-dos-mares-do-norte atribuída pela NAFO às partes contratantes sem uma parte específica da unidade populacional, os limites de capturas acessórias devem ser: máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.</p>			
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<p><sup>(1)</sup> Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.</p>			

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3LNO <sup>(1)(2)</sup> (PRA/N3LNO.)
----------	--	-------	---

Estónia	0 <sup>(3)</sup>	TAC analítico
Letónia	0 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	0 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	0 <sup>(3)</sup>	
Espanha	0 <sup>(3)</sup>	
Portugal	0 <sup>(3)</sup>	
União	0 <sup>(3)</sup>	
TAC	0 <sup>(3)</sup>	

<sup>(1)</sup> Com exclusão da box delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47° 20' 0	46° 40' 0
2	47° 20' 0	46° 30' 0
3	46° 00' 0	46° 30' 0
4	46° 00' 0	46° 40' 0

- (2) É proibida a pesca a uma profundidade inferior a 200 metros na zona a oeste de uma linha delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	46° 00' 0	47° 49' 0
2	46° 25' 0	47° 27' 0
3	46 °42' 0	47° 25' 0
4	46° 48' 0	47° 25' 50
5	47° 16' 50	47° 43' 50

- (3) Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.
- 
-

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3M <sup>(1)</sup> (PRA/*N3M.)
----------	--	-------	---------------------------------------

TAC Sem efeito <sup>(2)</sup> TAC analítico

- <sup>(1)</sup> Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na box delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47° 20' 0	46° 40' 0
2	47° 20' 0	46° 30' 0
3	46° 00' 0	46° 30' 0
4	46° 00' 0	46° 40' 0

Além disso, de 1 de junho a 31 de dezembro, é proibida a pesca do camarão na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47° 55' 0	45° 00' 0
2	47° 30' 0	44° 15' 0
3	46° 55' 0	44° 15' 0
4	46° 35' 0	44° 30' 0
5	46° 35' 0	45° 40' 0
6	47° 30' 0	45° 40' 0
7	47° 55' 0	45° 00' 0

- (2) Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca (EFF/\*N3M.). Os Estados-Membros em causa devem emitir autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificá-las à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Estado-Membro	Número máximo de dias de pesca
Dinamarca	33
Estónia	391 *
Espanha	64
Letónia	123
Lituânia	145
Polónia	25
Portugal	17

\* A Comissão da NAFO aprovou, na sua reunião anual de 2019, que a União Europeia (Estónia) transferirá 25 dias de pesca da sua quota de dias de pesca para 2020 para a França, no que respeita a São Pedro e Miquelão. Estes 25 dias de pesca foram deduzidos do número de dias de pesca da Estónia, que de outro modo ascenderiam a 416 dias, no âmbito deste regime provisório para 2020 que não cria nenhum historial de capturas.

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	NAFO 3LMNO (GHL/N3LMNO)
Estónia	340	TAC analítico	
Alemanha	347	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	48	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	24		
Espanha	4 650		
Portugal	1 944		
União	7 353		
TAC	12 542		
Espécie:	Raias <i>Rajidae</i>	Zona:	NAFO 3LNO (SKA/N3LNO.)
Estónia	283	TAC analítico	
Lituânia	62	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	3 403	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	660		
União	4 408		
TAC	7 000		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3LN (RED/N3LN.)
Estónia	895	TAC analítico	
Alemanha	615	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	895	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	895		
União	3 300		
TAC	18 100		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3M (RED/N3M.)
Estónia	1 571 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Alemanha	513 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	1 571 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	1 571 <sup>(1)</sup>		
Espanha	233 <sup>(1)</sup>		
Portugal	2 354 <sup>(1)</sup>		
União	7 813 <sup>(1)</sup>		
TAC	8 590 <sup>(1)</sup>		

<sup>(1)</sup> Quota sujeita à observância do TAC indicado, estabelecido para esta unidade populacional, para todas as partes contratantes na NAFO. No âmbito desse TAC, antes de 1 de julho de 2020 não podem ser pescadas quantidades superiores ao seguinte limite intercalar: 4 295

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 30 (RED/N30.)
Espanha	1 771	TAC analítico	
Portugal	5 229	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	7 000	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	20 000		
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Subzona 2, divisões 1F e 3K, da NAFO (RED/N1F3K.)
Letónia	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Lituânia	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 <sup>(1)</sup>		
<p><sup>(1)</sup> Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.</p>			

Espécie:	Abrótea-branca <i>Urophycis tenuis</i>	Zona:	NAFO 3NO (HKW/N3NO.)
Espanha	255	TAC analítico	
Portugal	333	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	588 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	1 000		
<p>(1) Sempre que, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da NAFO, um voto positivo das partes contratantes confirmar que o TAC se eleva a 2 000 toneladas, as quotas correspondentes da União e dos Estados-Membros são as seguintes:</p>			
Espanha	509		
Portugal	667		
União	1 176		

## ANEXO I D

### ÁREA DA CONVENÇÃO CICTA

Espécie: Atum-rabilho <i>Thunnus thynnus</i>	Zona: Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo (BFT/AE45WM)
Chipre	169,35 (4) TAC analítico
Grécia	314,77 (7) Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	6 107,60 (2)(4)(7) Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	6 026,60 (2)(3)(4)
Croácia	952,53 (6)
Itália	4 756,49 (4)(5)
Malta	390,24 (4)
Portugal	574,31 (7)
Outros Estados-Membros	68,11 (1)
União	19360 2)(3)(4)(5)
Atribuição adicional especial	100 ( (7)
TAC	36 000

- (1) Exceto Chipre, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Malta e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.
- (2) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*8301):
- |         |          |
|---------|----------|
| Espanha | 925,33   |
| França  | 429,87   |
| União   | 1 355,20 |
- (3) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a 6,4 kg ou tamanho não inferior a 70 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*641):
- |        |     |
|--------|-----|
| França | 100 |
| União  | 100 |
- (4) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 2, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*8302):
- |         |        |
|---------|--------|
| Espanha | 122,15 |
| França  | 120,53 |
| Itália  | 95,13  |
| Chipre  | 3,39   |
| Malta   | 7,80   |
| União   | 349,01 |

- (5) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*643):

Itália 95,13

União 95,13

- (6) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*8303F):

Croácia 857,28

União 857,28

- (7) Tal como acordado na reunião anual da CICTA em 20018, a União Europeia receberá em 2020, para além da quota de 19 360 toneladas atribuída, uma quota suplementar de 100 toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira). Esta quantidade suplementar para os Estados-Membros em causa será repartida da seguinte forma (BFT/AVARCH):

Grécia 4,5

Espanha 87,3

Portugal 8,2

União 100

Espécie	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/AN05N)
Espanha	6509,07 (2)	TAC analítico	
Portugal	1047,82 (2)(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Outros Estados-Membros	128,81 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	7 685,70 (4)		
TAC	13 200		

(1) Exceto Espanha e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.

(2) Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/\*AS05N), até 2,39 % desta quantidade.

(3) 36,34 toneladas foram atribuídas a Portugal para compensar uma dupla dedução em 2018

(4) Após a transferência de 40 toneladas para São Pedro e Miquelão (Rec.17-02 da CICTA)

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/AS05N)
Espanha	4 712,18 (1)	TAC analítico	
Portugal	299,03 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	5 011,21	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	14 000		

(1) Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/\*AN05N), até 3,51 % desta quantidade.

Espécie	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Mar Mediterrâneo (SWO/MED)
Croácia	14,64 <sup>(1)</sup>	TAC analítico	
Chipre	53,99 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	1 667,58 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	123,77 <sup>(1)</sup>		
Grécia	1 103,91 <sup>(1)</sup>		
Itália	3 418,68 <sup>(1)</sup>		
Malta	405,58 <sup>(1)</sup>		
União	6 780,60 <sup>(1)</sup>		
TAC	9 583,07		

<sup>(1)</sup> Esta quota só pode ser pescada de 1 de abril a 31 de dezembro.

Espécie:	Atum-voador do Norte <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (ALB/AN05N)
Irlanda	2 891,01	TAC analítico	
Espanha	16 312,85	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	5 203,15	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	188,45		
Portugal	2 273,97		
União	26 869,43 <sup>(1)</sup>		
TAC	33600		

<sup>(1)</sup> O número de navios de pesca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007, é fixado em:  
1 253.

Espécie: Atum-voador do Sul <i>Thunnus alalunga</i>	Zona: Oceano Atlântico, a sul de 5° N (ALB/AS05N)
Espanha 905,86	TAC analítico
França 297,70	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal 633,94	
União 1 837,50	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC 24 000	

Espécie: Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona: Oceano Atlântico (BET/ATLANT)
Espanha 8 055,73	TAC analítico
França 4 428,60	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal 3 058,33	
União 15 542,66	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC 62 500	

Espécie: Espadim-azul-do-atlântico <i>Makaira nigricans</i>	Zona: Oceano Atlântico (BUM/ATLANT)
Espanha 22,88	TAC analítico
França 380,48	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal 46,44	
União 449,80 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC 1 670	

<sup>(1)</sup> Após a transferência de 2 toneladas para Trindade e Tobago (Rec. 19-05 da CICTA)

Espécie: Espadim-branco-do-atlântico <i>Tetrapturus albidus</i>		Zona: Oceano Atlântico (WHM/ATLANT)
Espanha	0,00	TAC analítico
Portugal	0,00	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	0,00	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	355	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie: Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>		Zona: Oceano Atlântico (YFT/ATLANT)
TAC	110 000	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie: Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>		Zona: Oceano Atlântico, a leste de 45° W (SAI/AE45W)
TAC	1 271	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie: Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona: Oceano Atlântico, a oeste de 45° W (SAI/AW45W)
TAC 1 030	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie: Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona: Oceano Atlântico, a norte de 5° N (BSH/AN05N)
Irlanda 1	TAC analítico
Espanha 27 062	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França 152	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal 5 363	
União 32 578 <sup>(1)</sup>	
TAC 39 102	

<sup>(1)</sup> O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte não condicionam o período nem o método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.

Espécie: Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona: Oceano Atlântico, a sul de 5° N (BSH/AS05N)
---	--

TAC	28 923 <sup>(1)</sup>	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	-----------------------	---

- <sup>(1)</sup> O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte não condicionam o período nem o método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.

## ANEXO I E

### ATLÂNTICO SUDESTE – ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

Os TAC a seguir referidos não são atribuídos aos membros da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará às Partes Contratantes o momento em que a pesca deve ser suspensa devido a um esgotamento do TAC

Espécie: Imperadores <i>Beryx</i> spp.	Zona: SEAFO (ALF/SEAFO)
---	----------------------------

TAC pm <sup>(1)</sup> TAC de precaução

<sup>(1)</sup> Não podem ser pescadas mais de 132 toneladas na divisão B1 (ALF/\*F47NA).

Espécie: Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona: Subdivisão SEAFO B1 <sup>(1)</sup> (GER/F47NAM)
--	--

TAC pm <sup>(1)</sup> TAC de precaução

<sup>(1)</sup> Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à pesca é assim delimitada:  
— a oeste, por 0° E,  
— a norte, por 20° S,  
— a sul, por 28° S e  
— a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.

Espécie: Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon spp.</i>	Zona: SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (GER/F47X)
--	--

TAC pm	TAC de precaução
--------	------------------

Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: SEAFO, subzona D (TOP/F47D)
---	--------------------------------------

TAC pm	TAC de precaução
--------	------------------

Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: SEAFO, com exclusão da subzona D (TOP/F47-D)
--	---

TAC pm	TAC de precaução
--------	------------------

Espécie: Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona: Subdivisão SEAFO B1 <sup>(1)</sup> (ORY/F47NAM)
--	--

TAC pm <sup>(2)</sup>	TAC de precaução
-----------------------	------------------

- (1) Para fins de aplicação do presente anexo, a zona aberta à pesca é assim delimitada:
- a oeste, por 0° E,
  - a norte, por 20° S,
  - a sul, por 28° S e
  - a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.

- (2) Exceto para uma captura acessória autorizada de 4 toneladas (ORY/\*F47NA).

Espécie: Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona: SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)
TAC pm	TAC de precaução
Espécie: Falsos-veleiros-pelágicos <i>Pseudopentaceros spp.</i>	Zona: SEAFO (EDW/SEAFO)
TAC pm	TAC de precaução

## ANEXO I F

### ATUM-DO-SUL — ZONAS DE DISTRIBUIÇÃO

Espécie:	Atum-do-sul <i>Thunnus</i> <i>maccoyii</i>	Zona:	Todas as zonas de distribuição (SBF/F41-81)
União		11 (1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96
TAC		17 647	
(1)Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			

## ANEXO I G

### ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (BET/F7120S)
União	2 000	(1)	TAC de precaução
TAC	Sem efeito (1)		
(1) Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres			
Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (SWO/F7120S)
União	3 170,36	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		

## ANEXO I H

### ÁREA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie: Carapau-chileno <i>Trachurus murphyi</i>	Zona: Área da Convenção SPRFMO (CJM/SPRFMO)
Alemanha a fixar	TAC analítico
Países Baixos a fixar	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia a fixar	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia a fixar	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União a fixar	
TAC	Sem efeito

Espécie: Marlongas <i>Dissostichus spp.</i>	Zona: Área da Convenção SPRFMO (TOT/SPR-AE)
TAC a fixar <sup>(1)</sup>	TAC de precaução

- <sup>(1)</sup> Este TAC aplica-se apenas à pesca exploratória. A pesca é exercida apenas nos seguintes blocos de investigação (A-E):
- Bloco de investigação A: zona delimitada pelas latitudes 47° 15' S e 48° 15' S e pelas longitudes 146° 30' E e 147° 30' E,
  - Bloco de investigação B: zona delimitada pelas latitudes 47° 15' S e 48° 15' S e pelas longitudes 147° 30' E e 148° 30' E,
  - Bloco de investigação C: zona delimitada pelas latitudes 47° 15' S e 48° 15' S e pelas longitudes 148° 30' E e 150° 00' E,
  - Bloco de investigação D: zona delimitada pelas latitudes 48° 15' S e 49° 15' S e pelas longitudes 149° 00' E e 150° 00' E,
  - Bloco de investigação E: zona delimitada pelas latitudes 48° 15' S e 49° 30' S e pelas longitudes 150° 00' E e 151° 00' E.

## ANEXO I J

### ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

As capturas de atum-albacora por cercadores da União com rede de cerco com retenida não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.

Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona: Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	29 501	TAC analítico
Itália	2 515	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96
Espanha	45 682	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96
União	77 698	n.º 847/96
TAC	Sem efeito	

## ANEXO I K

### ZONA DO ACORDO SIOFA

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus spp.</i>	Zona:	Banco del Cano <sup>(1)</sup> (TOT/F517DC)
----------	---------------------------------------	-------	---

União 18,33 <sup>(2)</sup> TAC de precaução

TAC 55 <sup>(2)</sup>

(1) Águas internacionais na subzona FAO 51.7 delimitada entre -44° S e -45° S de latitude, e as zonas económicas exclusivas adjacentes a leste e a oeste.

(2) Só podem ser pescadas por navios que tenham a bordo observadores e utilizem palangres durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020. Os palangres não devem ter mais de 3000 anzóis por linha e devem estar afastados uns dos outros 3 milhas marítimas, no mínimo.

As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar no banco Del Cano.

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Crista de Williams <sup>(1)</sup> (TOT/F574WR)
----------	---------------------------------------	-------	---

União a fixar <sup>(2)</sup> TAC de precaução

TAC 140 <sup>(2)</sup>

<sup>(1)</sup> Zona da subzona FAO 57.4 delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	52° 30' 00" S	80° 00' 00" E
2	55° 00' 00" S	80° 00' 00" E
3	55° 00' 00" S	85° 00' 00" E
4	52° 30' 00" S	85° 00' 00" E

<sup>(2)</sup> Só podem ser pescadas por navios que tenham a bordo observadores durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020. Por célula estabelecida pelo SIOFA são instalados, no máximo, dois palangres, com não mais de 6 250 anzóis, e as viagens de pesca dos navios devem ser espaçadas de, pelo menos, 30 dias, segundo as condições de acesso estabelecidas pelo SIOFA.

As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar na crista de Williams.

## ANEXO I L

### ÁREA DA CONVENÇÃO IATTC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Área da Convenção IATTC (BET/IATTC)
União	500 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		

<sup>(1)</sup> Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres